



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

02  
sdo  
Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
07.12.2021  
AS 13:53 Horas  
Ass.: .....



Of. nº 101/2021– GAB/PL

Bento Gonçalves, 1º de dezembro de 2021.

Departamento Legislativo - 07 dez 2021 02:45

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 133 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 11.513,25".

A Secretaria Municipal de Finanças solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 11.513,25 (onze mil, quinhentos e treze reais e vinte e cinco centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, descrita no artigo 1º do Projeto de Lei anexo.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para devolução de valores referente a Lei Aldir Blanc, conforme comunicado nº 19/2021 do Diário Oficial da União, em anexo.

O Município deverá devolver a quantia de R\$ 19.246,96 (dezenove mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos, sendo por ora aberto crédito especial de R\$ 11.513,25 (onze mil, quinhentos e treze reais e vinte e cinco centavos) por superávit, e o saldo restante de R\$ 7.733,71 (sete mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos) através de anulação de arrecadação de receita.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, considerando a necessidade de devolução dos valores até dia 31/12/2021, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Rafael Pasqualotto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2021 | Edição: 219 | Seção: 3 | Página: 194

Órgão: Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura/Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural

## COMUNICADO Nº 19/2021

Lei Aldir Blanc: Solicitação aos municípios para realização imediata da restituição dos recursos da Lei Aldir Blanc aos seus respectivos Estados.

Nos termos do §2º do art. 3º da Lei nº 14.017/20: os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Sendo assim, a Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo recomenda aos municípios que ainda não tenham promovido a reversão dos recursos ao seu respectivo Estado no prazo de 10 dias conforme determinado no §2º do art. 3º da Lei 14.017/2020, que promovam imediatamente sob pena de responsabilização pelo não atendimento ao regramento da lei.

Ressalta-se que cabe ao Município promover a imediata reversão desses recursos, de forma a permitir que os Estados tenham condições de disponibilizar os valores para o setor cultural ainda no exercício de 2021.

No Comunicado 18/2021 (<https://in.gov.br/web/dou/-/comunicado-n-18/2021-357865798>) os gestores municipais encontram os dados bancários para reversão aos seus respectivos Estados.

Informamos que, na hipótese da Lei Orçamentária Anual (LOA) do município ter sido, ao menos, devidamente aprovada até a data limite prevista no §2º do art. 3º da Lei 14.017/20, o município poderá dar prosseguimento com os trâmites de aplicação e execução dos recursos (lançamento dos instrumentos, contratações, empenhos, liquidação e pagamento).

Para aqueles que não se enquadrarem nesta ocasião, recomendamos a imediata reversão dos recursos, tendo em vista que não compete à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo autorizar ou não, o prosseguimento dos procedimentos necessários para se efetivar os pagamentos que estejam em desconformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº 14.017/20.

Por fim, destaca-se que o prazo para de execução dos recursos e pagamentos se encerra em 31/12/2021. Após esta data, os saldos remanescentes existentes nas contas específicas criadas pela Plataforma +Brasil deverão ser restituídos à Conta Única do Tesouro Nacional, até 10 de janeiro de 2022, por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.464/20, e conforme orientado no comunicado 16/2021, que pode ser encontrado pelo link [http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2021/03/COMUNICADO-N%C2%BA-16\\_2021-COMUNICADO-N%C2%BA-16\\_2021-DOU-Imprensa-Nacional.pdf](http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2021/03/COMUNICADO-N%C2%BA-16_2021-COMUNICADO-N%C2%BA-16_2021-DOU-Imprensa-Nacional.pdf)

**ALDO VALENTIM**

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural- SECULT/MTur

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



04

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR  
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR  
DE R\$ 11.513,25.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 11.513,25 (onze mil, quinhentos e treze reais e vinte e cinco centavos) na unidade orçamentária que segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Unidade Orçamentária: 17.001 - DISTRITOS MUNICIPAIS

Funcional Programática: 17.001.0013.0392.2322

Elemento de Despesa: 3332093- Indenizações e restituições

Fonte de Recurso: 12510000 – Lei Aldir Blanc

R\$11.513,25

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º se faz necessária para devolução de valores referente a Lei Aldir Blanc.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal